



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal. 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº2.188/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno, de propriedade do município, a empresa comercial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer cedência do lote 08 da quadra 04 do loteamento soledade, localizado na esquina das ruas Projetada A e Projetada B, com área de 2.045,84 m<sup>2</sup> ( metros quadrados), constante da matrícula 10.103 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações. FRENTE – com a rua Projetada A na distância de 49,25 metros, LADO DIREITO com o lote 07 na distância de 46,41 metros, LADO ESQUERDO com a Rua Projetada B na distância de 63,79 metros e FUNDOS limita com o lote 09 da mesma quadra com a distância de 30,33 metros

**ARTIGO 2º** - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, **SILVANA VEDELAGO MERLIN LOPES**, C.N.P.J. nº 04.777.648/0001-20 cujo ramo de atividade é Comércio de Materiais de Construção.

**ARTIGO 3º** - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 150 M<sup>2</sup>, inicialmente, num prazo máximo 120 dias para seu início e 240 dias para iniciar suas atividades, após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 2 empregos diretos.

**ARTIGO 4º** - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de cinco anos a contar da publicação da presente Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

**ARTIGO 5º** - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.

**Parágrafo único** - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

**ARTIGO 7º** - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 21432 Pág. 68  
Em 7/11/2008 Jornal: Diário Sudoeste